

Você já sabe, mas não custa lembrar que o servidor público possui restrições ao exercício de atividades empresariais.

A Lei nº 8.112/90 proíbe o servidor de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Na prática, a norma visa assegurar o comprometimento do servidor com o cargo público investido. Além disso, procura prevenir que haja incompatibilidade entre as atividades privadas e a função pública ou outras situações que configurem conflito de interesses.

**Mas, afinal, o que a Lei efetivamente restringe e o que ela excepcionaliza?**

A vedação contida no dispositivo legal alcança as situações em que o servidor atue, **de fato e não apenas de direito**, em posição de comando nas sociedades privadas (gerência ou administração), seja como sócio ou contratado. O mesmo ocorre em relação ao comércio. Ao proibir que o servidor pratique atos de comércio a Lei nº 8.112/90 veda o exercício pessoal (com poder de mando) da atividade empresarial.

No entanto, a lei **excepcionaliza** a proibição em dois casos:

- 1) quando da participação do servidor nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- 2) na hipótese de o servidor estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Além disso, é importante observar que a norma não impede a atuação dos servidores na gerência ou administração de associações, fundações, organizações religiosas ou partidos políticos. Também não há restrições para que o servidor participe de sociedades e de atividades comerciais na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, já que nesses casos seu envolvimento é restrito e não interfere na gestão do negócio.

O exercício de atividades empresariais restritas pela lei é **infração administrativa grave**, cuja pena aplicável é a demissão. Por isso, fique atento e não ponha em risco o seu cargo!

